

**EFAN**

Regimento Interno

Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Faculdade EFAN

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação é o órgão de representação acadêmica e institucional que tem atuação autônoma em relação aos Órgãos Colegiados da Instituição, nomeadamente o Conselho Superior e tem o objetivo principal de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), no âmbito do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), observada a legislação pertinente do MEC.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade EFAN:

- I- Encaminhar ao Conselho Superior o Projeto de Avaliação Institucional;
- II- Coordenar o processo de autoavaliação institucional, colocando em prática o Projeto de Avaliação Institucional;
- III- Preparar as atividades da autoavaliação, promovendo espaços de sensibilização para o envolvimento de toda a comunidade institucional no processo avaliativo;
- IV- Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;
- V- Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas da avaliação institucional;
- VI- Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria institucional;
- VII- Elaborar os relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional, e tornar conhecido a toda a comunidade os resultados obtidos, bem como os critérios e metodologias utilizadas para chegar aos resultados.

Art. 3º- A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade EFAN, será constituída por, minimamente:

- I- 01 (um) presidente;
- II- 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III- 01 (um) representante do corpo discente;
- IV- 01 (um) representante da sociedade civil;
- V- 01 (um) representante do corpo docente.



(38) 3562 - 3644

@efanmg
www.efan.com.br

coordenacao@efan.com.br
secretaria@efan.com.br



Exatões para mudar o mundo!

P. A. Saco do Rio Preto, lote 10 CEP: 38858 000

Parágrafo Único – A eleição dos componentes da CPA será feita pelo Conselho Superior – CONSUP, sendo que a CPA terá autonomia para eleger a sua diretoria que será composta, minimamente, por: Presidente e Secretário/a. Uma vez eleita, a CPA na sua primeira reunião fará a eleição dos outros componentes do órgão.

Art. 4º - Das atribuições do/a Presidente da CPA:

- I- Coordenar, orientar e presidir a CPA a fim de que alcance seus objetivos, executando as ações propostas no Projeto de Avaliação Institucional.
- II- Representar a IES prestando informações ao SINAES quando solicitadas;
- III- Prestar relatórios periodicamente a Comunidade Acadêmica e ao MEC, em período indicado por este, por meio do Procurador Institucional;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

Art. 5º – Das atribuições do (a) Secretário (a):

- I- Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
- III- Organizar e arquivar documentos da CPA.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da CPA será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Após isso ficam impedidos de serem reconduzidos por um mandato.

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação reunir - se – á duas vezes ao ano de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente, ou, no impedimento deste, (pelo seu representante regimental) ou pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º - O prazo de convocação das reuniões deverá ser de no mínimo com uma semana de antecedência.

§ 2º - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o *quórum* mínimo da metade mais um dos membros em primeira convocação. Em não havendo *quórum* mínimo na hora prevista para iniciar a reunião, realizar-se-á uma segunda convocação quinze minutos após o horário indicado, exigindo-se 40% dos membros presentes. Por fim, uma última convocação dez minutos após o anterior, podendo ser realizada a reunião com o número de membros presentes.





EFAN



§ 3º - A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 5º - De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, subscritos pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Parágrafo Único – Toda falta deverá ser devidamente justificada a partir do recebimento da convocação. Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa faltar as duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas considerando também as reuniões extraordinárias.

VALIDAÇÃO E-NEO



(38) 3562 - 3644

@efanmg
www.efan.com.br

coordenacao@efan.com.br
secretaria@efan.com.br



Existimos para mudar o mundo!

P. A. Saco do Rio Preto, lote 10 CEP: 38858 000